

REGIMENTO DAS ELEIÇÕES DOS CONSELHEIROS CURADORES DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Art. 1º. O presente Regimento, aprovado pelo Conselho de Delegados Sindicais do Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil – SINDIFISCO NACIONAL, em cumprimento à determinação contida no §2º do art. 66 e, no que couber, nos artigos de 72 até 80 do Estatuto, regula as eleições dos cargos de Conselheiros Curadores de Assuntos Jurídicos a que se referem os artigos 14 e 66 do mesmo Estatuto.

Art. 2º. O mandato dos Conselheiros de cada região será de três anos, não coincidente com o mandato da DEN.

Parágrafo Único. É incompatível o exercício de mandatos de integrante do CCAJ, concomitantemente, nos seguintes órgãos: Diretoria Executiva Nacional, Conselho Fiscal Nacional, Comissão Permanente de Orçamento e Conselho Curador do Unafisco Saúde.

Art. 3º. Os conselheiros titular e suplente de cada Região Fiscal serão eleitos em eleições regionais, realizadas no mês de novembro do ano de conclusão do mandato dos ocupantes dos respectivos cargos, em data única a ser fixada no edital de convocação.

Art. 4º. O processo eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral Nacional (CEN), que tabulará e consolidará os resultados de cada Região Fiscal.

Art. 5º. O pedido de inscrição será avulso e individual, devendo ser apresentado pelo candidato à CEN, no período de 13 a 23 de outubro, via correio eletrônico ou sistema informatizado a ser disponibilizado e divulgado à toda a categoria.

§1º. No pedido de inscrição o candidato deverá obrigatoriamente indicar endereço eletrônico, para recebimento de comunicações concernentes ao processo eleitoral, inclusive as previstas nos §§ 3º e 4º deste artigo.

§2º. Será indeferido o pedido de inscrição do candidato que:

- a) esteja inadimplente em relação a suas obrigações financeiras para com o Sindicato;
- b) seja integrante da DEN;
- c) seja domiciliado em município que não faça parte da circunscrição da Região Fiscal a que pretenda representar;
- d) não seja filiado efetivo nos termos do art. 5º, inciso II e §1º do Estatuto;

§3º. Ao receber o pedido de inscrição, a CEN deverá analisá-lo e, no prazo de 48 horas, comunicar ao interessado, por meio eletrônico, eventual exigência à qual o pedido não atenda, abrindo igual prazo para atendimento ou impugnação.

§4º. Recebida a resposta à comunicação mencionada no §3º acima, em 48 horas a CEN emitirá decisão final fundamentada sobre o deferimento ou não da inscrição.

§5º. Não havendo manifestação do interessado quanto à comunicação mencionada no §3º acima no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a inscrição será indeferida em decisão definitiva.

§6º. Os candidatos que desejarem poderão disponibilizar à CEN, para divulgação, seu currículo e/ou motivos para sua candidatura, em documento com tamanho não superior a quarenta linhas, redigido com fonte Times New Roman, tamanho 12.

§7º. Caberá à DEN o fornecimento do apoio logístico e tecnológico necessário à realização das eleições, sem interferência no respectivo processo.

§8º. Caberá exclusivamente à CEN a emissão de comunicados e divulgação de quaisquer dados ou resultados relativos às eleições. A ocorrência de quaisquer vazamentos de dados poderá ensejar a suspensão do processo eleitoral para apurações.

Art. 6º. As eleições serão convocadas por edital, pela CEN, com antecedência mínima de oito dias e ampla divulgação nos informativos do Sindifisco Nacional, onde deverá também ser divulgada a lista de candidatos regularmente inscritos, acompanhada das informações fornecidas pela CEN e pelos candidatos, conforme disposto no §6º do art. 5º, e das orientações às Delegacias Sindicais para realização das eleições, segundo este regimento.

Parágrafo Único. Em no mínimo três dias úteis anteriores à data da eleição, as Delegacias Sindicais divulgarão a seus filiados as informações sobre a votação.

Art. 7º. A eleição será por voto universal, direto e secreto, por meio de cédula única, nas urnas e pela internet, preservados a universalidade e o sigilo do voto.

Parágrafo Único. A CEN expedirá as normas e orientações quanto ao sistema de votação e ao modelo de cédula.

Art. 8º. Será considerado eleito o candidato que tenha obtido a maioria dos votos válidos.

§1º. Em caso de empate, será considerado eleito o candidato que esteja mais tempo filiado ao Sindicato, considerando o tempo de filiação às entidades sindicais a que se refere o art. 1º do Estatuto.

§2º. Persistindo o empate, será considerado eleito o candidato de mais idade.

Art. 9º. A CEN fará ampla divulgação do resultado das eleições.

Art. 10. A Mesa Diretiva do Conselho Curador de Assuntos Jurídicos e/ou qualquer DS cuja Região Fiscal não tiver Conselheiro, seja por falta de candidato inscrito, seja por renúncia ou qualquer outra causa de vacância, poderá solicitar à CEN a abertura de novo processo eleitoral especificamente para aquela Região, para completar o período do mandato.

§1º. O disposto no caput também se aplica aos casos de inexistência de Conselheiro Suplente na Região Fiscal.

§2º. Em qualquer circunstância, ao processo de eleição para Conselheiro Curador de Assuntos Jurídicos aplica-se o presente Regimento Interno sob a coordenação da CEN.

Art. 11º. A posse dos eleitos dar-se-á no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte

às eleições.

Disposições Transitórias e Finais

Art. 12º. Casos omissos serão dirimidos pela Comissão Eleitoral Nacional, devendo esses casos e as respectivas soluções serem levadas ao conhecimento do Conselho Curador reunido, na primeira oportunidade, ad referendum do CDS.

Art. 13º. Os atuais membros do CCAJ realizarão uma reunião em conjunto com os novos Conselheiros para encerramento dos trabalhos do mandato que termina e início do novo mandato.

Brasília, 29 de setembro de 2026.